



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Cônego Rodovalho, 100, ., Centro - CEP 12282-300, Fone: (12) 3653-5710, Caçapava-SP - E-mail: cacapavajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JANETE DE FARIA, Supervisor de Serviço do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Caçapava, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500846-67.2019.8.26.0101 - Ordem nº 2019/000926 - Classe: Termo Circunstanciado - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Autor do Fato **JORGE YOCHIHIDE NOJIRI**, Solteiro, Autônomo, RG 43372181, pai **MASAHIDE NOJIRI**, mãe **GILDA PEREIRA DUTRA**, Nascido/Nascida 23/05/1985, com endereço à **AVENIDA BELEM, 100, INDAIÁ, AVENIDA BELEM, CEP 11665-315, Caraguatatuba - SP**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/08/2019**

Documento de Origem: **TC, TC, TC, TC, TC nº: 3086258/2019 - DEL.POL.JAMBEIRO, 6836441 - DEL.POL.JAMBEIRO, 6836443 - DEL.POL.JAMBEIRO, 149/2019/317 - DEL.POL.JAMBEIRO, 3410/2018/323 - DEL.POL.JAMBEIRO**

Histórico da Parte **JORGE YOCHIHIDE NOJIRI**

16/10/2018 - Data do Fato - Art. 303 "caput" do(a) 9.503/1997

Local: RODOVIA SP 099, 16 - km16+500

CAPIVARI - JAMBEIRO/SP

14/05/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

Vistos. Inicialmente, determino a inclusão de **JOSÉ APARECIDO EPIFANIO** como autor dos fatos do presente Termo Circunstanciado. No mais, acolho o parecer do (a) Dr. (a) Promotor (a) de Justiça e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de **JORGE YOCHIHIDE NOJIRI** e **JOSÉ APARECIDO EPIFANIO** ante ocorrência da decadência ao direito de representação por parte da(s) vítima(s) **Igor Henrique Cunha da Silva, Silas Corredato Barciella, Bruno de Souza Salvador, Cintia Regina Ivanov Balazs, Panela Leonello de Carvalho Alonso, Silvana Severi Tavolaro, Giovana Christina Colela dos Santos e Guilherme Nonato Matis** e, em consequência, de propositura de ação penal, pela suposta prática do delito descrito no artigo 303, caput, da Lei n.º 9.503/97, que teria sido praticado no dia 16/10/2018, às 18:30 horas. Anote-se no histórico de partes, comunique-se e archive-se, observando-se que a destruição dos autos poderá ser feita depois de decorridos noventa dias do arquivamento, nos termos do artigo 636 das NSCGJ, prazo em que os interessados poderão pedir a restituição de documentos. Intime-se. "

TRANSITO EM JULGADO: MP – 04/07/2021

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caçapava, 17 de setembro de 2021.